



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

## CONVÊNIO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 010/2021

Termo de Convênio que entre si celebram  
Município de Barão de Antonina-SP e o Hospital  
e Maternidade Nossa Senhora das Graças de  
Itaporanga-SP.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09, com sede na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 132.576298-93, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HÓSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, CNPJ nº 50.059.054/0001-09, inscrito no CREMESP sob nº 05.225, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 184, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itaporanga, em 22 de setembro de 2.011, sob nº 1.237, neste ato representado pelo seu provedor **JOSÉ ANTÔNIO NABOR**, portador do RG nº 6.466.767-o SSP-PR, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 946.021.319-72, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial seus Artigos 218 e seguintes, a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**Artigo 1º** O presente Convênio tem por objeto a prestação e execução de serviços de Pronto Socorro, na Urgência e Emergência, visando implementação e incremento no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

**Artigo 2º** Para atender ao objeto deste convênio, o conveniado realizará os atendimentos de urgência e emergência nas dependências de seu Pronto-Socorro.

**§ 1º** - As urgências e emergências serão definidas pelo médico plantonista, de acordo com os protocolos ATLS e ACLS e demais protocolos implantados pela Diretoria Técnica do CONVENIADO.

**Art. 3º** - Os serviços de urgência e emergência serão prestados nas dependências do Pronto-Socorro do Conveniado abrangendo as seguintes áreas:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas com medicação de urgência e emergência;
- c) Consulta com medicação e observação;
- d) Pequenas cirurgias;
- e) Tratamento ortopédico de pequeno porte;
- f) Apoio Técnico (serviços médicos e de enfermagem) no transporte de pacientes inter-hospitalares.

**Parágrafo único** – Os serviços ora conveniados compreendem a utilização pelos usuários, da capacidade immobilizada instalada, inclusive todos os diagnósticos e terapia, disponíveis ou que venham a serem incorporados pelo CONVENIADO.

### DA REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALAR

**Art. 4º** - Os serviços de transporte inter-hospitalar serão de obrigação do MUNICÍPIO que terá responsabilidade pelo transporte do paciente (ambulância adequada e motorista), enquanto a equipe de apoio técnico, descrito no item "g" da cláusula 4º, ficará sob a responsabilidade do CONVENIADO.

**Parágrafo Único** – O Conveniado disponibilizará de escala médica e de enfermagem, para atendimento aos pacientes que necessitarem do referido serviço. Nas transferências Inter hospitalares, serão respeitados os critérios da regulação de vagas de internação e de transporte.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 5º** - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos contratados pelo CONVENIADO.

**Parágrafo único** – Os profissionais referidos nesta Cláusula terão livre acesso às Unidades de Internação e Centro Cirúrgico do CONVENIADO, podendo internar e acompanhar seus pacientes, respeitando-se o regulamento interno do CONVENIADO.



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

**Art. 6º** - O conveniado deverá:

- I. Executar o(s) programa(s) a que se refere no art. 2º, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo SUS;
- III. Propiciar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, tendo como objeto deste convênio, conforme estabelecido no art. 2º;
- VI. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante do **CONVENIADO**;
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficarem impedidas de receberem quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, o Conselho Municipal da Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre serviços prestados e da participação dos governos estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

BARÃO DE ANTONINA - SP



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

**Art. 7º - O CONVENIADO** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- I. A prestação de contas mensal em relação ao valor total repassado, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **CONVENIADO** e deverá encaminhar ao Departamento Contábil da Prefeitura do Município a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente;
- II. A prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste **convênio**, sem prejuízo das prestações de contas mensais e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituído do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:
  - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
  - b) Relatório de execução físico-financeiro;
  - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
  - d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício do período Financeiro consolidado no final do exercício.
  - e) Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

### DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** - O presente e avaliação do presente convênio serão avaliados pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde de Barão de Antonina e o Conselho Municipal de Saúde, no qual havendo incompatibilidade na execução deste instrumento, será emitido parecer devidamente justificado ao Departamento de Tesouraria para não liberação do pagamento nos meses subsequentes, até a regularização da incompatibilidade apontada.

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 9.** Para execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), repassados mensalmente conforme Cronograma de Desembolso abaixo:



# Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

Especificação / Pronto Socorro	Repasso Mensal R\$	Repasso Anual R\$
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Barão de Antonina/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio de Recursos Humanos, sendo: (Folha de Pagamento), encargos trabalhistas (FGTS e INSS) e Cesta Básica; Prestação de Serviços, sendo: Prestação de Serviços Médicos e Prestação de Serviços de Terceiros, sendo: Serviços de manutenção de sistemas (software hospitalar), Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Utilidade Pública (água, luz e telefone), Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar, serviços de análises clínicas e retaguarda, Serviços de Internet e Serviços de Medicina do Trabalho; Material de Consumo, sendo: Material hospitalar, medicamentos, material descartável, material de limpeza e lavanderia, gases medicinais, gêneros alimentícios, Gás, Rouparia Hospitalar, Material de Escritório e Informática, material para manutenção, material para instalação elétrica e eletrônica.	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>R\$ 960.000,00</b>

**Art. 10º** – O Município de Barão de Antonina repassará ao **CONVENIADO** mediante a prestação de contas e o relatório circunstanciado o valor anual para Pronto Socorro de R\$ 960.000,00 (**novecentos e sessenta mil reais**) com cronograma mensal de desembolso a fração de 1/12 avos do montante da proposta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Cronograma de Desembolso proposto pelo CONVENIADO no Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Barão de Antonina.

## Cronograma de Desembolso

### Repasses 2021

Mês	Data	Valor R\$	Total
Janeiro	Dia 10/02/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Fevereiro	Dia 10/03/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Março	Dia 13/04/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

Abril	Dia 11/05/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Malo	Dia 10/06/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Junho	Dia 10/07/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Julho	Dia 10/08/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Agosto	Dia 10/09/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Setembro	Dia 13/10/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Outubro	Dia 10/11/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Novembro	Dia 10/12/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Dezembro	Dia 21/12/2021	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

### DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º - Os valores a repassar segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do CONVENIADO, vinculada ao objeto, na agência nº 2177-6, no banco 001 – Banco do Brasil, conta corrente nº 18.646-5.

**Art. 11º** - O valor repassado ao CONVENIADO será custeado pela Dotação Orçamentária na rubrica.

Classificação funcional	Fonte	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.301.0006.2016.0000	01	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Saúde	R\$ 960.000,00
Total dos recursos.....				R\$ 960.000,00

### DAS PENALIDADES

**Art. 12º** - A inobservância pelo CONVENIADO, dos artigos deste Termo de Convênio originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à Secretaria Municipal de Saúde, garantida prévia defesa, de aplicar em cada caso, as sanções previstas e cabíveis.

### DA VIGÊNCIA

**Art. 13º** - O prazo de vigência do presente convênio retroagirá a 01 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, havendo interesse entre as partes poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.



## Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

[www.baraodeantonina.sp.gov.br](http://www.baraodeantonina.sp.gov.br)

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000

Barão de Antonina - Estado de São Paulo

Fone: (15) 3573.1170

### DAS ALTERAÇÕES

**Art. 14º** - O presente convênio poderá ser objeto de termos aditivos, firmados de comum acordo pelas partes, porém dentro das normas e valor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### DA RESCISÃO

**Art. 15º** - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, após deliberação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

### DO FORO

**Art. 16º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO WALDEMAR MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Nabor  
JOSE ANTONIO NABOR  
PROVEDOR

Testemunhas:

Chymene Collucci Perez Gurgel  
RG/SP 32.809.277-0

Flávio Aparecido Silverio  
RG/SP 32.935.045-6